



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6722/2019

DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Anexo VI – Planejamento de Despesas com Pessoal da Lei Municipal nº 6684/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI – Planejamento de Despesas com Pessoal da Lei Municipal nº 6684/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”, especificamente para a inclusão da concessão de abono pecuniário aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, estatutários, empregados públicos e celetistas, que no ato de sanção de futura lei autorizativa para a concessão do abono fizerem parte do quadro dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os demais cargos e gratificações do quadro permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 06 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6722/2019 (Pg. 1/1)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”